



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

COMISSÃO DE ESPECIAL VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Projeto de Resolução n. 02-2025

Tipo de Matéria: Projeto de Resolução

Número da Matéria: 02-2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 14/07/2025

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera a Resolução nº 005/2023, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho

Conclusão da Relatora: Favorável à tramitação da matéria

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Especial o Projeto de Resolução nº 02, de 14 de julho de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que propõe alterar a Resolução nº 005/2023, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná.

A proposta visa promover a modernização e a desburocratização dos procedimentos relacionados ao licenciamento de vereadores e à convocação e posse dos respectivos suplentes, com fundamento na experiência prática desta Casa Legislativa e em consonância com boas práticas já adotadas em Câmaras de referência no Estado do Paraná, como Toledo e Pato Branco.

As alterações propostas tratam, especificamente, dos seguintes pontos: da ampliação da hipótese de licenciamento automático de vereador titular, com direito de opção de subsídio, quando nomeado para cargos de provimento em comissão ou cargos de agente político nos três níveis de governo; da redução do prazo mínimo para protocolo de licença por interesse particular de sete dias para setenta e duas horas; da previsão de que o suplente poderá formalizar, em até quarenta e oito horas, recusa justificada ao exercício do mandato, mediante declaração no sistema eletrônico oficial; da alteração na redação do §2º do art. 24 para explicitar que o suplente assume automaticamente as vagas do titular nas comissões; e, por fim, da modificação do §5º do art. 25 para considerar renunciante o suplente que, sem justificar, não assumir o mandato até a sessão ordinária subsequente à convocação.

O projeto foi regularmente protocolado, divulgado conforme o art. 162 do Regimento Interno e encaminhado a esta Comissão Especial designada pela Resolução de Mesa nº 06/2025, devidamente publicada, para análise, nos termos do rito especial previsto para alterações regimentais.

Ressalta-se que não foram apresentadas emendas ao projeto.

2. PARECER

No aspecto formal, o projeto atende aos requisitos legais e regimentais exigidos. A iniciativa é legítima, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal e do art. 161, inciso I, do Regimento Interno, que permite à Mesa Diretora propor alterações regimentais. O texto foi divulgado e comunicado nos termos do art. 162, *caput* e §1º,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

do Regimento Interno, tendo sido distribuído a esta Comissão Especial, especialmente constituída para essa finalidade, conforme previsão expressa do art. 69, inciso II, do mesmo diploma.

A proposta foi acompanhada de justificativa clara, está redigida em conformidade com as regras de técnica legislativa e respeita os princípios constitucionais e os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pelas Constituições Estadual e Federal.

No aspecto material, o mérito da proposição é pertinente e oportuno. As alterações propostas atendem ao interesse público, pois corrigem distorções operacionais observadas na rotina desta Casa, trazem maior agilidade aos trâmites de licenciamento e substituição parlamentar e eliminam lacunas que antes exigiam interpretação extensiva ou medidas excepcionais por parte da Mesa Diretora.

A introdução de prazo objetivo para manifestação do suplente, bem como a renúncia tácita à suplência no caso de inércia injustificada, reforça a segurança jurídica e a continuidade do funcionamento do Poder Legislativo, ao passo que preserva o direito de recusa do suplente mediante justificativa formal.

Por fim, não se constataram vícios de iniciativa, de forma ou de conteúdo que maculem a constitucionalidade ou a legalidade do texto. O Projeto de Resolução nº 02-2025, demonstra aderência aos parâmetros da Constituição Federal, respeita a Lei Orgânica Municipal e cumpre os comandos regimentais concernentes ao rito especial que deve ser seguido. Assim, esta Comissão entende que o presente projeto se revela apto a prosseguir para deliberação plenária.

3. POSICIONAMENTO DO RELATOR

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada revela maturidade institucional e senso de responsabilidade administrativa por parte da Mesa Diretora, ao promover uma revisão normativa pontual, porém estratégica, que visa fortalecer a governança interna da Câmara Municipal e garantir maior previsibilidade e eficiência aos seus atos.

Trata-se de um avanço necessário, que atualiza o Regimento Interno à luz das boas práticas legislativas, respeitando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da continuidade da atividade parlamentar.

4. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este parecer para voto aos demais membros da Comissão e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto;
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições;
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Caso este parecer obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, converter-se-á automaticamente em **Parecer da Comissão Especial**, nos termos do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2025** revela-se formalmente admissível, materialmente adequado e apresenta inegável relevância para o aprimoramento da atuação legislativa, compatível, portanto, com o interesse público e, também, com os princípios constitucionais.

Por ser assim, o voto ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2025** é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de junho de 2025

JORCÉLIO FARIAS

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5029-026B-10F9-49C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 17:31:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 17:32:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/07/2025 17:32:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5029-026B-10F9-49C3>